



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 152 /08 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 072/08 – CCJ – E À EMENDA Nº 01

Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 072/08 – CCJ – e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

O mencionado Projeto de Lei foi objeto de apreciação pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 5, cujo Parecer Prévio indica “que o preceito do inciso II do artigo 3º do projeto de lei, s.m.j., consubstancia instituição de pena restritiva de direito, extrapolando do âmbito do estrito exercício de poder de polícia e adentrando em seara privativa da União (CF, art. 22, inciso I)”.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 7 e 8, apontou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, em razão da imposição de pena prevista no inc. II do art. 3º, que, pelo seu conteúdo normativo, extrapolava a competência do Município em face de estar inserida entre aquelas de competência exclusiva da União, art. 2º, inc. I, CF/88.

Ao Parecer da CCJ, o Autor da proposta, Vereador Haroldo de Souza, apresentou Contestação, fl. 10, e a Emenda nº 01, fl. 11, que suprime o art. 3º da Proposição, com a finalidade de desconstituir a existência de óbice ali apontado, uma vez que, quanto ao restante da matéria, não se verifica impedimento para a tramitação.

É o sucinto relatório.

Efetivamente, com a apresentação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei em epígrafe, que suprime o art. 3º da Proposição, o Autor exclui do Projeto o óbice apontado, em face da matéria ali inserida estar entre aquelas de competência exclusiva da União, art. 2º, inc. I, CF/88.



PARECER Nº 152/08 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 072/08 – CCJ – E À EMENDA Nº 01

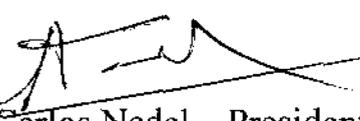
Neste sentido, a Emenda nº 01 sanou o óbice jurídico apontado. Quanto ao restante da matéria, não se verifica impedimento jurídico para a tramitação.

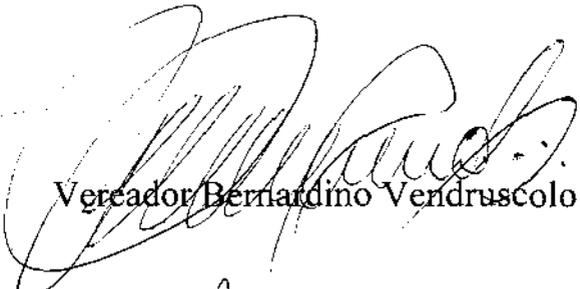
Assim sendo, o Parecer deste Relator dá provimento à Contestação do Autor do Projeto, concluindo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

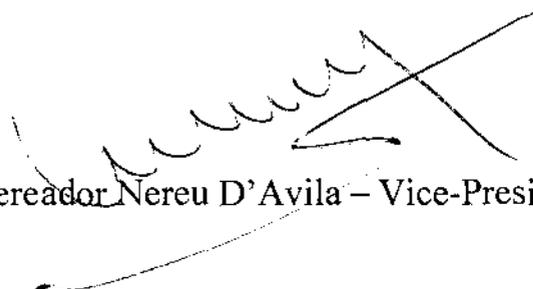
Sala Ruy Cirne Lima, 16 de abril de 2008.

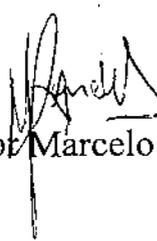

**Vereador Nilo Santos,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29-4-08


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Daneris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano